

01 Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 10:00, no
02 Laboratório 02 da Escola de Redes, ocorreu a Primeira Reunião Extraordinária deste Conselho de
03 Centro, sob a presidência do Diretor, Guido Lemos de Souza Filho e na presença dos seguintes
04 Conselheiros: Alexandre Nóbrega Duarte, Chefe do Departamento de Sistemas de Computação,
05 Daniela Coelho Batista Guedes Pereira, Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da
06 Computação, Thaís Gaudencio do Rêgo, Vice-Coordenadora do Curso de Engenharia de
07 Computação, Moisés Dantas dos Santos, Coordenador do Curso de Matemática Computacional,
08 Tiago Maritan Ugolino de Araújo, Coordenador do NPE/LAVID/CI, Lourdes Maria Rodrigues
09 Cavalcanti, Representante Titular dos Servidores Técnico-Administrativos e Secretária de Centro do
10 CI-UFPB e Rafael Nóbrega Marques, Representante Discente Titular do Diretório Acadêmico do
11 Curso de Ciência da Computação. Justificaram suas ausências os Conselheiros Valéria Gonçalves
12 Soares - Vice-Diretora, Hamilton Soares da Silva, Chefe do Departamento de Informática, Roberto
13 Quirino do Nascimento, Chefe do Departamento de Computação Científica, Lucídio dos Anjos
14 Formiga Cabral, Coordenador do Curso de Licenciatura em Computação-modalidade EaD e Alisson
15 Vasconcelos de Brito, Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Informática. Iniciando a Pauta,
16 o Presidente abriu a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Centro, do ano de 2014, e colocou
17 em discussão a Ata da Primeira Reunião Ordinária, ocorrida no dia 07 de fevereiro de 2014. Em fase
18 de votação, a referida Ata foi aprovada por unanimidade de votos. Abrindo a pauta, o Conselheiro
19 Alexandre Nóbrega Duarte passou a relatar o processo 23074.048250/13-14 - **PROPOSTA DE**
20 **REGIMENTO INTERNO PARA O CENTRO DE INFORMÁTICA**, que foi objeto de discussão em
21 diferentes reuniões tanto deste Conselho de Centro, como nas reuniões do Conselho Técnico-
22 Administrativo do CI. **O documento final foi disponibilizado em Consulta Pública, no portal**
23 **governamental <https://www.consultas.governoeletronico.gov.br/ConsultasPublicas/consultas.do?acao=exibir&id=125>**,
24 **do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 21 de outubro a 21 de**
25 **novembro de 2013, conforme publicação no D.O.U., Seção 3, pág. 84, de 18 de outubro de**
26 **2013, tendo sido amplamente divulgado, inclusive, em rede social e no portal da UFPB.** Foi
27 lido parecer favorável do Relator, à proposta final, após as considerações da mediadora da Consulta
28 Pública, Maria Suzana Guerra de Oliveira, cujo texto final, que integra as folhas 37 a 47 do processo
29 **23074.048250/13-14**, passo a transcrever:

30 "REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA

31 TÍTULO I

32 DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

33
34
35
36
37
38 **Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atividades acadêmicas e administrativas do Centro de
39 Informática da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), doravante denominado de CI, criado pela
40 Resolução nº 25/2011, de 1º/09/2011, do Conselho Universitário, em conformidade com o Estatuto e
41 Regimento Geral da UFPB.

42 TÍTULO II

43 DA FINALIDADE DO CENTRO

44
45
46
47 **Art. 2º** O Centro de Informática (CI) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) integra o sistema de ensino, pesquisa e extensão da UFPB, como órgão setorial, com funções executivas e deliberativas,

01 agrupando departamentos, coordenações de curso, órgãos de apoio didático, científico e administrativo,
02 com os seguintes objetivos:

03
04 I – promover um ambiente acadêmico de excelência;

05 II – formar profissionais e especialistas na área de Ciência da Computação, visando a capacitação e
06 qualificação de pessoas para o mundo do trabalho, bem como para o exercício da investigação e do
07 magistério;

08 III – contribuir para o desenvolvimento de sua área de conhecimento e difundir os benefícios resultantes
09 do ensino, da pesquisa científica e tecnológica e da extensão gerada no Centro, contribuindo para o bem
10 estar e o progresso científico, cultural e econômico da sociedade.

11 IV – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade;

12 TÍTULO III

13 DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

14
15
16 **Art. 3º** A administração do CI compreende os órgãos integrantes de sua estrutura acadêmico-
17 administrativa básica, com definições e atribuições estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da
18 Universidade Federal da Paraíba, e os órgãos integrantes de sua estrutura peculiar, definidas e
19 disciplinadas, no que couber, por este Regimento.

20
21 **Art. 4º** O CI será constituído com a seguinte estrutura organizacional:

22 I. Órgãos Deliberativos:

- 23 a) Conselho de Centro;
- 24 b) Colegiados Departamentais;
- 25 c) Colegiados de cursos.

26 II. Órgãos Executivos:

- 27 d) Diretoria do Centro;
- 28 e) Chefias Departamentais;
- 29 f) Coordenações de cursos;
- 30 g) Assessoria Administrativa;
- 31 h) Assessoria de Finanças;

32
33
34 III. Órgãos de Apoio Administrativo:

- 35 a) Assessoria de Gestão de Pessoas.
- 36 b) Assessoria de Marketing e Comunicação;
- 37 c) Assessoria de Planejamento
- 38 d) Assessoria de Tecnologia;
- 39 e) Secretaria do Centro;
- 40 f) Secretarias dos Departamentos;
- 41 g) Secretarias das coordenações de cursos;

42
43 IV. Órgãos de Apoio Didático-Científico:

- 44 a) Assessorias de Política Acadêmica (Extensão, Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa)
- 45 b) Assessoria de Projetos Estratégicos
- 46 c) Biblioteca Setorial;
- 47 d) Laboratórios;
- 48 e) Núcleos de pesquisa e extensão;

49
50
51 **Parágrafo único.** Integrarão também a estrutura do CI outros departamentos, coordenações e órgãos
52 que venham a ser criados por efeito do §1º do art. 36 do Regimento Geral da UFPB, mediante resolução

01 específica do Conselho Universitário.

02
03 **Art. 5º** Fazem parte da estrutura acadêmica e administrativa do CI os seguintes órgãos:

04 I - Departamentos:

- 05 a) Departamento de Computação Científica (DCC);
06 b) Departamento de Informática (DI);
07 c) Departamento de Sistemas de Computação (DSC)

08
09 II - Coordenações de cursos de Graduação:

- 10 a) Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia da Computação;
11 b) Coordenação do Curso de Graduação em Matemática Computacional;
12 c) Coordenação do Curso de Graduação em Ciência da Computação;
13 d) Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação, modalidade EaD.

14
15
16 III - Coordenações dos Programas de Pós-Graduação:

- 17 a) Programa de Pós-Graduação em Informática – Mestrado (PPGI).

18
19 IV - Núcleos:

- 20 a) Laboratório de Aplicações de Vídeo Digital - LAVID

21 22 **CAPÍTULO I**

23 24 **DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

25 26 **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CENTRO**

27
28 **Art. 6º** O Conselho de Centro de Informática é o órgão deliberativo máximo em matéria administrativa e
29 didático-científica, com atribuições e composição definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPB.

30
31 **Art. 7º** O Conselho do CI é composto pelos seguintes membros:

32 I - Diretor de Centro, como seu Presidente;

33 II - Vice-Diretor de Centro, como seu Vice-Presidente;

34 III - Chefes de Departamentos;

35 IV - Coordenadores dos cursos de Graduação;

36 V - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

37 VI - Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Extensão;

38 VII - Uma representação do pessoal discente, escolhida na forma estabelecida no Estatuto da UFPB;

39 VIII - Uma representação dos servidores técnico-administrativos eleita por seus pares, para um mandato
40 de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

41
42
43 **Art. 8º** Compete ao Conselho de Centro do CI, além das atribuições fixadas no art. 9º do Regimento Geral
44 da UFPB:

45 I - definir a política a ser seguida pelo CI, considerando a adequação do ensino em sua área de atuação,
46 em qualquer uma de suas formas, nos seus diversos níveis de formação, com vistas a uma melhor
47 integração da Universidade com a comunidade;

48 II - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos intra e extra
49 Centro, compatibilizando-as com os programas dos órgãos envolvidos naquelas atividades;

50 III - julgar os recursos de decisões da Diretoria do Centro, dos Departamentos e dos Colegiados de
51 cursos;

52 IV - decidir sobre as consultas e representações de natureza didática, administrativa ou financeira, que
lhe sejam submetidas pelos Departamentos e pelo Diretor do Centro;

01 V - propor aos órgãos competentes da Universidade a reformulação da estrutura organizacional do
02 Centro, bem como a criação de novos cursos e a extinção dos existentes;

03 VI - aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente, bem como homologar a
04 indicação dos membros das comissões examinadoras e o respectivo parecer final de julgamento;

05 VII - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo
06 Estatuto e pelo Regimento Geral da UFPB, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo presente
07 Regimento;

08 VIII - deliberar sobre outros assuntos concernentes às suas atribuições.

09 SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DEPARTAMENTAIS

10
11 **Art. 9º** O Colegiado Departamental, primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e
12 administrativa no âmbito de sua atuação, será constituído:

13 I – pelo chefe do departamento, como seu Presidente;

14 II – pelo vice-chefe do departamento, como seu Vice-Presidente

15 III – pelos servidores docentes com lotação no Departamento e em efetivo exercício;

16 IV – pela representação dos servidores técnico-administrativos, na proporção de 15% do número
17 de servidores docentes do Departamento, indicada da forma que dispõe o art. 53 do Estatuto da UFPB;

18 V – pela representação do pessoal discente, na proporção de 15% do número de servidores
19 docentes do Departamento, indicada da forma que dispõe o art. 54 do Estatuto da UFPB.

20
21 **Art. 10.** Quando o número de servidores docentes do Departamento for superior a 30 (trinta), funcionará
22 uma Câmara Departamental, tendo como membros natos o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, 6
23 (seis) servidores docentes eleitos na forma do que dispõe o presente Regimento e a representação do
24 pessoal discente.

25 **§1º** Os 06 (seis) representantes citados no *caput* deste artigo serão escolhidos em reunião do Colegiado
26 Departamental, por votação aberta.

27 **§2º** Todos os servidores docentes do Departamento em efetivo exercício poderão votar e serem votados.

28 **§3º** Os membros da Câmara Departamental deverão preferencialmente ser escolhidos de forma a
29 representar as diversas áreas de especialização do Departamento.

30 **§4º** As áreas de especializações definidas na alínea b do art. 13 do Regimento Geral da UFPB poderão
31 constituir órgãos de assessoramento da chefia departamental, sem poder decisório.

32
33 **Art. 11.** O Chefe e Vice-Chefe do Departamento serão indicados pela Direção do Centro e nomeados
34 pelo Reitor, na forma do art. 63 do Estatuto da UFPB, com base em consulta aos segmentos
35 universitários do respectivo departamento.

36 **§ 1º** A consulta de que trata o *caput* deste artigo, será homologada em reunião extraordinária convocada
37 para este fim na forma que dispõe o art.

38 **§ 2º** A escolha da representação discente e técnico-administrativa dar-se-á na forma dos arts. 53 e 54 do
39 Estatuto da UFPB, respectivamente.

40 SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

41
42 **Art. 12.** Os Colegiados de cursos são instâncias deliberativas sobre as atividades didático-pedagógicas
43 dos cursos, com a competência de planejar, organizar, coordenar, superintender e acompanhar o seu
44 desenvolvimento, atuando em ação integrada com os departamentos.

45
46 **Art. 13.** Os Colegiados de cursos de graduação são constituídos:

47 I - pelo Coordenador de Curso, como seu Presidente;

48 II - pelo Vice-Coordenador de Curso, como seu Vice-Presidente

49 III - pela representação dos três departamentos que participem do curso com o maior número de créditos
50 de disciplinas obrigatórias;

51 IV - pela representação discente, na proporção de 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado.

52 **§1º** Cada departamento de que trata o inciso III deste artigo, será representado por um servidor docente e

01 respectivo suplente, eleitos na forma que dispõe o §3º deste artigo, designados pelo Diretor do CI.

02 **§2º** Para os cursos de graduação, os representantes docentes dos departamentos e seus respectivos
03 suplentes, serão escolhidos, em votação secreta, pelos seus pares para mandato de 02(dois) anos,
04 permitida a recondução para um mandato consecutivo.

05 **§3º** A representação discente, juntamente com os seus suplentes, será escolhida pelos alunos do curso,
06 em votação secreta para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo,
07 vedada a participação em mais de um colegiado.

08 **Art. 14.** As atribuições dos Colegiados de cursos são as explicitadas nos artigos 22 e 23 do Regimento
09 Geral da UFPB.

10 **Art. 15.** Os colegiados dos cursos de pós-graduação terão sua composição estabelecida nos respectivos
11 regulamentos.

12 SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

13
14
15 **Art. 16.** Os órgãos deliberativos, colegiados de que trata inciso I, do art. 5º desta Resolução, reunir-se-ão,
16 ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua
17 convocação.

18
19 **Art. 17.** As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos serão convocadas pelo seu presidente, por
20 meio de citação nominal à lista de conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas
21 horas).

22 **§2º** A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

23 I - As reuniões ordinárias constarão das seguintes partes ordenadamente:

- 24 a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
25 b) informes;
26 c) ordem do dia.

27 II - O prévio envio da cópia da ata aos membros do colegiado dispensa sua leitura;

28 III - As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Conselho;

29 IV - Em casos excepcionais, a critério do colegiado, será adiada a discussão e aprovação da ata.

30
31
32 **Art. 18.** As reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos serão convocadas pelo respectivo
33 presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicando os motivos da
34 convocação, para discussão, exclusivamente, dos assuntos que ensejaram a convocação.

35 **§1º** Quando se tratar de reunião extraordinária solicitada por requerimento da maioria dos membros, o
36 presidente do colegiado terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência, para despachar a
37 convocação.

38 **§2º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem a decisão do presidente do colegiado, os
39 interessados poderão convocar a reunião, assinando a convocação três dos signatários do requerimento,
40 com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

41 **Art. 19.** Na falta ou impedimento eventual do presidente do respectivo colegiado e do seu substituto legal,
42 a presidência será exercida pelo conselheiro com mais tempo de serviço, ou havendo igualdade de
43 condições, pelo mais idoso.

44
45 **Art. 20.** O Conselho de Centro, os colegiados departamentais e os colegiados de cursos somente se
46 reunirão com um quorum de mais da metade dos seus membros e deliberarão por maioria simples de
47 votos, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, praticando
48 votação simbólica, nominal ou secreta.

49 **§1º** A votação será secreta:

50 a) nos casos expressos em lei, no Estatuto da Universidade ou em disposições regulamentares
51 vigentes;

52 b) a requerimento justificado de qualquer membro do colegiado aceito pelo plenário.

01 §2º Para a composição do quorum do colegiado departamental, são excluídos os servidores docentes
02 regularmente afastados.

03 §3º O comparecimento às reuniões do Conselho de Centro é obrigatório e preferencial a qualquer outra
04 atividade no âmbito do Centro.

05 §4º O comparecimento às reuniões do colegiado departamental é obrigatório, cumprindo ao Chefe de
06 Departamento, na qualidade de presidente do colegiado, fazer a devida comunicação de faltas ocorridas.

07 §5º O representante discente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa incorrerá em
08 perda do mandato, a critério do colegiado.

09 §6º Ao membro docente que não justificar falta à reunião no prazo de 3(três) dias úteis, será aplicado o
10 desconto em folha na base de um vencimento-dia.

11 **Art. 21.** Na fase de discussão, a requerimento justificado de qualquer membro do colegiado, será
12 concedida vista do processo, desde que a matéria não seja discutida em regime de urgência e que não
13 haja contestação por nenhum conselheiro.

14 §1º Havendo contestação, o plenário decidirá.

15 §2º O processo recebido com pedido de vista deverá ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da
16 reunião ordinária subsequente, a fim de que seja concluída a sua apreciação pelo colegiado, vedada nova
17 vista, salvo se autorizada pelo plenário.

18 §3º Além do voto comum, o presidente dos colegiados, nas respectivas áreas de abrangência, terão o
19 voto de qualidade.

20 §4º Das decisões do Conselho de Centro de Informática caberá pedido de reconsideração ao próprio
21 Conselho ou recurso ao Conselho Universitário, no âmbito específico das respectivas competências, no
22 prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

23 §5º Das decisões do Colegiado Departamental caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10
24 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

25 §6º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez)
26 dias, a contar da ciência pelo interessado.

27 **Art. 22.** Em caso de urgência, o presidente poderá decidir *ad referendum* do colegiado, sobre matéria de
28 competência deste.

29 §1º Esta decisão deverá ser submetida à homologação do colegiado em reunião convocada para um
30 prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo a decisão vir a ser revertida por decisão da maioria dos seus
31 membros.

32 §2º Na hipótese de a reunião não se realizar por falta de *quorum*, a decisão ficará automaticamente
33 homologada.

34 §3º O presidente do Conselho de Centro poderá convocar assessores da Diretoria, coordenadores de
35 cursos e de Programas de Pós-Graduação e de Núcleos, bem como os representantes dos servidores
36 docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro, sem direito
37 a voto.

38 CAPÍTULO II

39 DOS ÓRGÃOS E FUNÇÕES EXECUTIVAS

40 SEÇÃO I - DA DIRETORIA DE CENTRO

41 **Art. 23.** São atribuições da Diretoria do Centro, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da
42 UFPB:

43 I - articular-se com unidades e órgãos da UFPB, bem como com outras instituições, com a finalidade de
44 assegurar o cumprimento das políticas definidas pelo Conselho de Centro do CI;

45 II - dar posse aos chefes e vice-chefes de departamentos, aos coordenadores e vice-coordenadores de
46 curso, bem como titulares de outras unidades vinculadas ao Centro;

47 III - definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo Vice-Diretor;

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

IV - encaminhar à administração superior da UFPB proposta de convênios a serem celebrados com outras Instituições, que permitam a utilização de seus serviços no campo do ensino, pesquisa e extensão;

V - designar servidores docentes e técnico-administrativos do Centro para exercerem as atividades de assessoria definidas no art. 5º deste Regimento.

VI - constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, designando seus respectivos coordenadores, para execução de tarefas relacionadas a assuntos didáticos ou administrativos de interesse do Centro;

Art. 24. O Diretor e o Vice-Diretor do CI serão eleitos com base em consulta aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo e nomeados pelo Reitor, de conformidade com o que dispõe o Art. 61 do Estatuto da UFPB.

SEÇÃO II - DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 25. O Departamento terá um chefe e um vice-chefe, designados pelo Reitor, escolhidos na forma do art. 63 do Regimento Geral da UFPB.

Art. 26. Além das atribuições previstas nos Artigos 13 e 28 do Regimento Geral da UFPB, compete às Chefias Departamentais:

I - expedir atos relativos às deliberações departamentais, divulgar e encaminhá-los, quando for o caso, à homologação pelo Conselho do Centro;

II - constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, designando seus respectivos coordenadores, para execução de tarefas relacionadas a assuntos didáticos ou administrativos de interesse do Departamento;

III - definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo vice-chefe do Departamento;

IV - presidir o colegiado departamental.

SEÇÃO III - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 27. Os coordenadores e vice-coordenadores de cursos de graduação serão escolhidos por consulta aos segmentos docente e discente que compõem o curso e designados pelo Reitor, na forma do Artigo 65 do Estatuto da UFPB, por indicação da direção do CI.

Art. 28. Compete ao Coordenador de Curso, além das atribuições previstas nos arts. 31 e 32 do Regimento Geral da UFPB:

I - Despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros comprovantes relativos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos arquivos da Secretaria do Curso;

II - Assessorar à direção do Centro nos assuntos de interesse do Curso, sob o aspecto de coordenação didática;

III - Definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo Vice-Coordenador.

IV - Presidir o colegiado de curso.

SEÇÃO IV - DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 29. A Assessoria Administrativa é o órgão de apoio à direção do CI, responsável pelo auxílio nas áreas de administração de material, patrimônio, manutenção e obras, além do controle dos serviços de vigilância do patrimônio e limpeza do Centro.

Art. 30. A Assessoria Administrativa terá como seu titular um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor de Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

SEÇÃO VI - DA ASSESSORIA DE FINANÇAS

JPR
Edson Cavalcanti
AFB

BR
Milton

edson

Ruy
sef

sef

01 **Art. 31.** A Assessoria de Finanças é o órgão apoio à direção do CI, responsável pelas funções específicas
02 nas áreas de administração contábil, financeira e orçamentária, bem como pela gestão dos créditos
03 provisionados e dos recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

04 **Parágrafo único.** A Assessoria de Finanças terá como seu titular um servidor técnico-administrativo,
05 indicado pelo Diretor de Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB – PROGEP.

06 07 **CAPÍTULO III**

08 09 **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

10 11 **SEÇÃO I - DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

12
13 **Art. 32.** A Assessoria de Planejamento é o órgão de apoio à direção do CI, responsável pelas atividades
14 referentes à coordenação, execução e avaliação das ações de planejamento e gestão do CI,
15 notadamente quando se tratarem de aspectos administrativos, e de assessoramento aos órgãos
16 executivos do CI na implantação de novos projetos, bem como pela propositura de mecanismos de
17 acompanhamento e avaliação das atividades meio e fim do Centro e elaboração dos respectivos
18 instrumentos normativos.

19 **Parágrafo único.** A Assessoria de Planejamento terá como seu titular um servidor técnico-administrativo,
20 indicado pelo Diretor de Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

21 22 **SEÇÃO II - DA ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

23
24 **Art. 33.** A Assessoria de Marketing e Comunicação do CI/UFPB é o órgão de apoio à direção do CI
25 responsável pelo assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de
26 comunicação, bem como pela da imagem, divulgação e promoção do CI/UFPB frente aos diversos
27 segmentos da sociedade.

28 **Parágrafo único.** A Assessoria de Marketing e Comunicação terá como seu titular um servidor técnico-
29 administrativo, indicado pelo Diretor de Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da
30 UFPB.

31 32 **SEÇÃO III - DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA**

33
34 **Art. 34.** A Assessoria de Tecnologia, subordinada à direção do Centro, é o órgão de apoio ao CI
35 responsável pelos serviços de informática, suporte tecnológico de Hardware e Software, Internet, redes de
36 computadores e sistemas aplicativos às áreas acadêmicas e administrativas do CI, visando a utilização
37 plena dos recursos disponibilizados na rede de informática do Centro.

38 **Parágrafo único.** A Assessoria de Tecnologia terá como seu titular um servidor técnico-administrativo,
39 indicado pelo Diretor de Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

40 41 **SEÇÃO IV - DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

42
43 **Art. 35.** A Assessoria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela coordenação, o
44 acompanhamento e o controle de assuntos concernentes à gestão e desenvolvimento dos servidores do
45 Centro, bem como pelo acompanhamento do processo de avaliação de desempenho dos servidores do
46 CI.

47
48 **Parágrafo único.** A AGP terá como seu titular o Agente de Gestão de Pessoas (AGP), que será um
49 servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor de Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de
50 Pessoas da UFPB.

51
52 *Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

SEÇÃO V - DA SECRETARIA DE CENTRO

Art. 36. A Secretaria de Centro do CI é o órgão de apoio administrativo da Direção e do Conselho de Centro, e será exercida por servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

Art. 37. Compete à Secretaria do Centro, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UFPB:

I – apoiar administrativamente e fazer o registro das reuniões do Conselho de Centro, através da lavratura de atas;

II - administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria do Centro, informando ao Diretor as providências necessárias para o melhor funcionamento do serviço;

III - coordenar as atividades dos servidores técnico-administrativos, colocados sob a sua supervisão;

IV – preservar e atualizar a coleção de cópias de leis federais e regulamentos dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, bem como de acordos, ajustes, relatórios, instruções e outras publicações relacionadas com as atividades do Centro;

V- superintender os serviços auxiliares e atendimento comum aos departamentos e coordenações de curso;

VI- elaborar e processar o expediente da Diretoria do Centro;

VII- informar sobre os processos em tramitação na Diretoria do Centro, quando por essa solicitada;

VIII- diligenciar a convocação das reuniões do Conselho de Centro;

IX- secretariar as reuniões do Conselho de Centro e elaborar os respectivos expedientes;

X- desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como de apoio administrativo, da Diretoria e do Conselho de Centro, não especificadas nas alíneas anteriores.

SEÇÃO VI - DAS SECRETARIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38. Haverá em cada departamento uma secretaria sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo, indicado pela respectiva chefia departamental, à Diretoria do CI e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

Art. 39. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento, com as seguintes atribuições, além das que lhe são conferidas pelo Art. 41 do Regimento Geral da UFPB:

I - superintender e realizar os trabalhos burocráticos no âmbito departamental;

II - elaborar e processar o expediente da Chefia do Departamento;

III - executar as tarefas relacionadas com o controle de frequência do pessoal administrativo e docente vinculado ao Departamento;

IV - diligenciar a convocação das reuniões do colegiado departamental;

V - secretariar e fazer o registro das reuniões do colegiado, através da lavratura de atas;

VI - colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das determinações superiores;

VI - desempenhar as demais tarefas não especificadas nas alíneas anteriores quando determinadas pela Chefia do Departamento.

SEÇÃO VII - DAS SECRETARIAS DAS CORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 40. Haverá em cada Curso uma Secretaria sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo, indicado pela respectiva Coordenação de Curso, à Diretoria do CI e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

Art. 41. A Secretaria de Curso é o órgão de apoio administrativo da Coordenação de Curso e do respectivo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- 01 I - superintender e realizar os serviços burocráticos da Coordenação de Curso;
02 II - elaborar e processar o expediente da Coordenação de Curso;
03 III - organizar e manter atualizado o arquivo escolar de interesse do aluno do Curso;
04 IV - fornecer, com autorização do Coordenador e com ele subscrever, os documentos requeridos relativos
05 à execução curricular e à conclusão do Curso;
06 V - diligenciar a convocação das reuniões do Colegiado de Curso,
07 VI - secretariar e fazer o registro das reuniões do colegiado, através da lavratura de atas;
08 VII - colaborar com a Secretaria do Centro nos assuntos relacionados com o trabalho da Coordenação do
09 Curso;
10 VIII - desempenhar as demais tarefas inerentes às atribuições não especificadas nas alíneas anteriores,
11 quando determinadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - ASSESSORIA DE EXTENSÃO

20 **Art. 42.** A Assessoria de Extensão é o órgão de coordenação e supervisão da política de integração social
21 do discente no âmbito do Centro e da comunidade universitária, bem como das atividades de extensão
22 universitária em geral.

24 **Parágrafo único.** A Assessoria de Extensão terá como seu titular um servidor indicado pelo Diretor de
25 Centro e designado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFPB.

SEÇÃO II - ASSESSORIA DE GRADUAÇÃO

28 **Art. 43.** A Assessoria de Graduação é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento das
29 atividades dos cursos de graduação, bem como pela articulação com os departamentos e coordenações
30 de cursos para o aprimoramento do sistema de alocação de disciplinas em salas de aula e avaliação das
31 atividades acadêmicas da graduação.

33 **Parágrafo único.** A Assessoria de Graduação do CI será exercida por um servidor docente, designado
34 pelo Diretor de Centro, com as seguintes competências:

SEÇÃO III - ASSESSORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

38 **Art. 44.** A Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão de coordenação e acompanhamento das
39 atividades dos cursos de pós-graduação e de pesquisa, no âmbito do Centro.

41 **Art. 45.** A Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa será exercida por um servidor docente, designado
42 pelo Diretor de Centro, com as seguintes competências:

SEÇÃO IV - DOS LABORATÓRIOS

46 **Art. 46.** Entende-se por laboratórios de uso geral aqueles que atendam ao desenvolvimento de atividades
47 de ensino, pesquisa ou extensão de mais de um departamento do Centro.

50 **Art. 47.** Os laboratórios de uso geral, órgãos de apoio didático-científico do CI, serão subordinados à
51 Diretoria do Centro.

01
02 **§1º** O Diretor do Centro poderá delegar a gestão dos laboratórios de uso geral ao departamento que mais
03 utilizar os seus serviços no ensino, pesquisa e extensão.
04

05 **§2º** Como elemento definidor da utilização referida no *caput* deste artigo, considerar-se-á o número de
06 créditos das disciplinas e/ou o número de projetos de pesquisa desenvolvidos com o suporte do
07 Laboratório.

08 **SEÇÃO V - DA BIBLIOTECA SETORIAL**

09
10
11 **Art. 48.** A Biblioteca Setorial do CI é o órgão responsável direto pela guarda, movimentação e aquisição
12 do acervo, independente do suporte informacional, destinado ao apoio às atividades de ensino, pesquisa
13 e extensão do Centro, bem como pelas atividades executivas dos processos técnicos, em observância as
14 diretrizes e normas oriundas do SISTEMOTECA.

15 **Art. 49.** A supervisão da Biblioteca Setorial será exercida por um Bibliotecário subordinado
16 administrativamente à diretoria do Centro e tecnicamente à Biblioteca Central da UFPB.
17

18 **SEÇÃO VI - DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO**

19
20 **Art. 50.** Os Núcleos de Pesquisa e Extensão serão criados e instituídos de conformidade com a legislação
21 da UFPB e terão seu funcionamento normatizado pelo respectivo regulamento.
22

23 **Parágrafo único.** Integrarão também a estrutura do CI outros Núcleos de Pesquisa e Extensão que
24 venham a ser criados por efeito do §1º do Artigo 36 do Regimento Geral da UFPB, mediante resolução
25 específica do Conselho Universitário.
26

27 **SEÇÃO VII - A ASSESSORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

28
29 **Art. 51.** A Assessoria de Projetos Estratégicos é um órgão de apoio acadêmico-administrativo
30 subordinado à Diretoria do Centro, com as seguintes competências:
31

32 I - elaborar planos, programas, projetos e ações estratégicas para o CI a partir de diretrizes traçadas pelo
33 Diretor e de demandas e oportunidades apresentadas pela comunidade universitária, pelo poder público e
34 pela sociedade;

35 II - elaborar estudos de cenários prospectivos necessários ao desenvolvimento do CI;

36 III - propor ao Diretor a constituição de comissões, grupos de trabalho e a designação dos respectivos
37 responsáveis para a execução de planos, programas, projetos e ações estratégicas para o Centro de
38 Informática;

39 IV - elaborar projetos visando à captação de recursos extraorçamentários oriundos da União, dos
40 Estados, dos Municípios, das Instituições Nacionais e Internacionais de fomento e dos demais setores
41 público e privado;

42 **Art. 52.** A Assessoria de Projetos Estratégicos terá como seu titular um servidor, designado pelo Diretor
43 de Centro.
44

45 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

46
47 **Art. 53.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro no âmbito de sua
48 competência.
49

50 **Art. 54.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação."
51
52

01 Continuando, o Presidente abriu as discussões acerca do texto final do COMUNICADO AO
02 CONSUNI, tendo sido aprovado, por unanimidade de votos, o seguinte texto:
03

04 **“COMUNICADO AO CONSUNI – 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

05 **O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA**
06 **PARAÍBA**, por ocasião de sua Primeira Reunião Extraordinária do ano de 2014, realizada nesta
07 data, aprovou, **por unanimidade de votos**, a emissão do presente **COMUNICADO AO CONSUNI**,
08 para que seja dado conhecimento dos fatos que estão ocorrendo neste Centro, conforme a seguir
09 relatado:
10

11
12
13 1) O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB foi criado através da Resolução nº 25/2011, do
14 CONSUNI, de **1º de setembro de 2011**, (folhas 05-A e 06) concebido inicialmente para funcionar
15 nas dependências físicas do Campus I da UFPB. Através do referido ordenamento foram criados os
16 Departamentos de Sistemas de Computação e o de Computação Científica, sendo o Departamento
17 de Informática, que funcionava no CCEN, transferido para integrar o CENTRO DE INFORMÁTICA
18 DA UFPB;
19

20
21 2) **O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB PASSOU A FUNCIONAR, DE FORMA PROVISÓRIA**
22 **E PRECÁRIA, NAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, DESDE**
23 **ENTÃO**;
24

25
26
27 3) **Em 28 de setembro de 2012**, o CONSUNI aprovou a Resolução nº 19/2012, (folhas 07 a 09) que
28 criou o Campus V da UFPB, concebido para funcionar no bairro de Mangabeira, nesta cidade,
29 integrado por cinco unidades, a saber: O CTDR, O CENTRO DE INFORMÁTICA, o IDEP, A EICT -
30 ESCOLA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA e o NUPPA;
31

32
33
34 4) **A partir do início do ano de 2013** O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB começou então, a
35 realizar gestões junto à PREFEITURA UNIVERSITÁRIA DA UFPB, visando agilizar as ações
36 necessárias à viabilização da mudança para o Campus V, e aconteceram duas reuniões com o
37 Prefeito Francisco da Silva Pereira Junior e uma com o Prefeito Sérgio Fernandes Alonso, a saber:
38

39 4.1) **em 21 de fevereiro de 2013** - pauta: infra-estrutura, energia, serviços de segurança e
40 limpeza, acesso ao Campus, concessão de permissionários, processo 003939/2012/PU, de
41 solicitação de configuração de 30 ramais do CI (vide anexos às folhas 09-A a 12);
42

43 4.2) **em 07 de março de 2013** - pauta: discussão acerca do cabeamento de fibra ótica para
44 O CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB, planta de urbanização, planta hidrossanitária, sprinklers,
45 plano de combate à incêndio, o plani-altimétrico e o geoprocessamento ambiental de acordo com o
46 código florestal vigente, isolamento do Campus com cercas, vigilância motorizada, ilhas de vivência
47 do Campus V. O então Prefeito Universitário da UFPB, Eng Civil Francisco da Silva Pereira Junior,
48 instruiu que fossem constituídos processos solicitando os planos acima especificados e autorizou a
49 liberação de dois ramais telefônicos, entretanto, nenhum ramal telefônico foi instalado (folhas 13 e
50 14);
51
52

✓
BORGES ALBERTO

bb

DU

BR

eduardo

gab

FR

GR

BR

Neilton

01
02 4.3) **em 02 de maio de 2013**, aconteceu a terceira reunião com o Prefeito Universitário da
03 UFPB, agora sendo o titular o Prof.Sérgio Fernandes Alonso, cuja pauta foi a seguinte: **fossa** - ficou
04 pendente do levantamento planialtimétrico; **rede de fibra ótica** - o CI ficou de realizar o
05 levantamento do custo da tubulação; **segurança, posto policial, iluminação, segurança**
06 **motorizada, câmeras** - a iluminação ficou pendente do levantamento planialtimétrico e o Prefeito
07 Universitário ficou de fazer um contato com a ENERGISA; **segurança** - o Prefeito Universitário
08 informou que faltava dimensionar a necessidade de pessoal e, em relação ao muro, informou que
09 apenas parte da cerca havia sido colocada; **levantamento planialtimétrico do terreno do**
10 **Campus, área de proteção ambiental** - a Prefeitura Universitária não havia tomado nenhuma
11 providência; **urbanização - Centro de Vivência** - pendente do levantamento planialtimétrico; **plano**
12 **de combate à incêndios** - o Prefeito Universitário solicitou que fosse encaminhada, novamente, a
13 solicitação do referido plano; **sinalização e iluminação de emergência** - o Prefeito Universitário
14 solicitou que fosse encaminhada, novamente, a solicitação; **telefonia** - o Prefeito Universitário pediu
15 para encaminhar um projeto; **acessibilidade** - ficou pendente do levantamento planialtimétrico;
16 **acesso, pavimentação e ponto de ônibus** - ação que depende do escalão superior da UFPB, nada
17 ficou resolvido ou decidido acerca do assunto; **arborização do Campus** - o Prefeito questionou a
18 colocação de gramado porque aumenta o consumo de água; **rede de lógica** - o Prefeito pediu que
19 fosse encaminhada, novamente, a solicitação (folhas 15 e 16);
20
21
22
23

24
25 5) **em 14 de março de 2013** - foi constituído o processo 23074.010282/2013, encaminhando à
26 PROGEPUPFB, a necessidade de pessoal para o CI-UFPB; o relatório de consulta no SIPAC
27 informa que desde o dia 27/03/2013 (folha 16-A) , o referido processo encontra-se na DIVISÃO DE
28 PLANEJAMENTO DE CAREIRA –DPC. Conforme a Divisão de Gestão de Pessoas do CI-UFPB,
29 desta demanda o CI-UFPB recebeu dois Administradores e um Assistente em Administração. Os
30 Departamentos de Computação Científica, Sistemas de Computação e as Coordenações dos
31 Cursos de Matemática Computacional e Engenharia da Computação não dispõem de servidores
32 técnicos administrativos, o que prejudica, sem dúvida, a qualidade dos serviços prestados, visto que
33 o servidor docente que ocupa o cargo de chefia é quem também exerce as atribuições do servidor
34 técnico-administrativo que deveria estar ocupando a respectiva Secretaria de
35 Departamento/Coordenação de Curso.
36
37
38

39
40 6) **em 08 de abril de 2013** - o CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB realizou uma reunião
41 administrativa para definir as TRÊS PRIORIDADES DO CI em relação ao **ORÇAMENTO**
42 **PARTICIPATIVO DA UFPB**, que foram as seguintes: **ACESSIBILIDADE** - aquisição e instalação de
43 1) elevador no Prédio do Centro de Informática, Campus V; 2) plataforma elevatória para acesso ao
44 Laboratório no subsolo do Prédio do Centro de Informática e 3) instalação de sinalização horizontal
45 para deficiente visual; **URBANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA** - construção e instalação do
46 Centro de Vivência com: lanchonetes/restaurantes, caixa eletrônico/bancos, correios, xerox, AETC-
47 JP, papelaria, infra-estrutura de rede de fibra ótica, instalação de um setor de protocolo e setor de
48 pessoal, dimensionamento de pessoal e de equipamentos para limpeza do Campus V, contratação
49 de pessoal terceirizado para realização destes serviços; **SEGURANÇA** - instalação de
50 equipamentos para controle do acesso e vigilância no Campus V, construção de posto policial para a
51 Polícia Militar ou segurança privada na entrada do Campus V, dimensionamento e contratação de
52

01 segurança para o Campus V, inclusive segurança motorizada. (folhas 16-B a 18). Estas demandas
02 foram encaminhadas ao Gabinete da Reitora através do processo 23074.013446/13-70, cadastrado
03 em **10 de abril de 2013**,(folha 19) e de acordo com Relatório do SIPAC , o referido processo
04 encontra-se no Gabinete da Reitora desde o dia 10 de abril de 2013 (folha 19-A);
05
06
07
08

09 7) **em 10 de junho de 2013**, o Chefe do Departamento de Matemática do CCEN, enviou
10 Memorando comunicando que aquele Departamento não atenderá à demanda de disciplinas
11 oferecidas aos cursos de graduação do CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB. (Bacharelado em
12 Ciência da Computação, Engenharia da Computação e Matemática Computacional) porque o
13 CI/UFPB não se localiza no Campus I da UFPB (folhas 20 e 20-A). Foi constituído o processo
14 23074.026330/2013-28, que, de acordo com relatório emitido pelo SIPAC, **encontra-se desde o dia**
15 **11 de setembro de 2013 na PROGEP/UFPB** (folha 20-B); **em 18 e 19 de fevereiro de 2014** – o
16 Chefe do Departamento de Matemática do CCEN encaminhou memorandos aos Coordenadores dos
17 Cursos de Bacharelado em Engenharia da Computação e em Matemática Computacional solicitando
18 informações sobre a localização física das salas de aula onde acontecerão as aulas das disciplinas
19 ofertadas pelo Departamento de Matemática, ressaltando que o referido Departamento só terá
20 condições de atender a demanda se as aulas forem realizadas no Campus I da UFPB. (folhas 21 e
21 22)
22
23
24
25
26

27 8) **em 20 de setembro de 2013** - o CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB constituiu o processo
28 23074.035836/2013-28, (folha 23) em que solicita à Prefeitura Universitária da UFPB a
29 REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UM ELEVADOR DE**
30 **PASSAGEIROS**, (folha 23), que originou Pregão Eletrônico de nº 34/2013, **cujo resultado foi**
31 **"licitação deserta"** (folha 24);
32
33
34
35

36 9) **em 05 de dezembro de 2013** - o CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB constituiu o processo
37 23074.035836/2013-28, (folha 25) em que solicita à Prefeitura Universitária da UFPB a
38 **REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UM ELEVADOR DE**
39 **PASSAGEIROS**, o qual, de acordo com os registros constantes no SIPAC encontra-se, após
40 algumas tramitações, ainda na Prefeitura Universitária, desde aquela data, sendo que o último
41 despacho ocorreu em 03 de janeiro de 2014, para o Gabinete do Prefeito Universitário, onde
42 permanece desde então (folha 25);
43
44
45
46

47 10) **em 19 de dezembro de 2013** - o CENTRO DE INFORMÁTICA DA UFPB constituiu o processo
48 23074.051582/2013-57, (folha 26), em que **REITERA** as pendências da obra do CI/UFPB, no
49 Campus de Mangabeira, a saber: fossa/sumidouro; rede de água e esgotos; calçada de contorno da
50 edificação; urbanização; rampas de acessibilidade (só tem uma rampa); elevador; projeto elétrico-
51 lógica e instalações do subsolo e da casa de máquinas do elevador; SDPA (Sistema de Proteção
52

01 contra Descargas Atmosféricas); malha de aterramento do quadro de entrada de energia; projeto e
02 instalações de incêndio(hidrantes, iluminação de emergência, extintores, etc.) que foi despachado
03 para o CI/UFPB, para alocação de recursos necessários à execução dos serviços (R\$ 172.576,60)
04 em 05 de fevereiro de 2014.(folha 26)
05

06 Cabe ressaltar que, mesmo que o processo licitatório para atender as demandas
07 específicas no parágrafo anterior, seja aberto no mês em curso, não haverá tempo hábil para
08 a execução das obras necessárias ao funcionamento do Prédio do Centro de Informática no
09 Campus V – Mangabeira, em relação à oferta das aulas do semestre 2014.1 no referido
10 Campus.
11

12
13 O CI-UFPB oferece três cursos de Graduação e dois de Pós-Graduação presenciais, e
14 um curso de Graduação modalidade EaD, contando atualmente, com apenas quatro
15 laboratórios, que servem a todos estes cursos.
16

17 Semestralmente, são oferecidas dez turmas de laboratório para o curso de Graduação
18 em Bacharelado em Ciência da Computação, sete turmas para o curso de Graduação em
19 Matemática Computacional, doze para o curso de Graduação em Engenharia da Computação
20 e duas para a Pós-Graduação, totalizando 31 turmas de laboratório, havendo a demanda por,
21 no mínimo, oito laboratórios, havendo, hoje, apenas quatro. Tal situação prejudica o
22 aprendizado, comprometendo a parte prática de algumas disciplinas.
23
24

25 Diante desta situação, este Conselho de Centro está considerando a possibilidade de
26 SUSPENDER AS ATIVIDADES DIDÁTICAS DO PERÍODO 2014.1 ATÉ QUE SEJAM
27 OFERECIDAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS CURSOS
28 OFERECIDOS PELO CENTRO DE INFORMÁTICA.
29

30
31 CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
32 DA PARAIBA, EM JOÃO PESSOA (PB), 21 DE FEVEREIRO DE 2014.” Ficou deliberado, também,
33 por unanimidade de votos, que após a leitura do COMUNICADO no CONSUNI, este documento será
34 disponibilizado na home Page do CI. O Presidente deu por encerrados os trabalhos, e nada mais
35 havendo a tratar, eu, Lourdes Maria Rodrigues Cavalcanti, atuando como Secretária dos trabalhos,
36 lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e demais presentes à sua
37 aprovação. Conselho de Centro do Centro de Informática da Universidade Federal da Paraíba, em
38 João Pessoa (PB), 21 de março de 2014.
39

Milton S. C. da Silva

~~Lourdes Maria Rodrigues Cavalcanti~~ - secretária

Andréa Fernandes da Silva

Thaís Gaudêncio do Rêgo

Talena Gonçalves Soares

Moisés Dantas dos Santos

Juarezilton G. G. G.

Manoel de Brito

Rafael Névoa Marques

João Pessoa de G. G. G.